

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3981/1992

Ementa

ASSEGURA A ESTUDANTES MEIA-ENTRADA EM ESPETÁCULOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/09/1992 18/09/1992 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5706/1992 - Autoria: José Crupe

Status de Vigência

Revogada

Observações

Republicação: IOM 25/09/1992

Regulamento: Decreto 13.012, de 24/09/1992, IOM 25/09/1992

CULTURA, ESPORTE E LAZER - ingressos

EDUCAÇÃO - geral Autor: JOSÉ CRUPE

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

21/10/1993 <u>Lei n° 4242/1993</u> Alterada por 26/12/2002 <u>Lei n° 5987/2002</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Proc. nº 15.159-4/92 -



LEI Nº 3981, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

Assegura a estudantes meia-entrada em espetáculos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 1.992, PROMULGA a seguin te Lei:

Artigo 1º - É assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino no Município o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso em espetáculos teatrais, musicais, circenses, cinematográfico e esportivos, mediante a apresentação do correspondente documento de identificação.

Parágrafo único - Entende-se por documento de identificação a carteira escolar ou qualquer outro comprovante correlato expedido por estabelecimento público ou particular de ensino, que - terá validade até a sua substituição, no ano letivo subsequente.

Artigo 2º - A inobservância do disposto nesta lei acarreta rá ao estabelecimento multa de meia Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM, duplicada na reincidência.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jur<u>í</u> dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEZ

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

nn.